



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

CONTRATO Nº 54/2023.

**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
MAYNARD, E, DO OUTRO, A
EMPRESA FLAVIA ELIZANGELA ALVES
SOUSA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME,
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
16/2022, DO MUNICÍPIO DE GARARU/SE.**

O **MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.961.285/0001-55, com sede à Praça da Matriz, S/N - Centro - General Maynard/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito o **Srº VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileira, maior capaz, residente e domiciliada neste município de General Maynard/SE e a Empresa **FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUSA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**, localizada à AV. Floriano Peixoto, 33 - Andar Superior - Centro - Nossa Senhora sa Gloria/SE. CEP. 49680-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.961.285/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal a Srª. **FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUSA SILVA**, CPF nº. 588.032.115-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR E TRIO ELÉTRICO), A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DA FESTA DO CRUZEIRO DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 60.601,56 (sessenta mil seiscentos e um reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Anexo I.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

documento de cobrança, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora e Certidões Negativas de Débitos junto as Tribunal Superior do Trabalho – CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. **§6º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A prestação dos serviços será realizada por um período de **60 (sessenta) meses**, iniciando a partir da data de assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito da Prefeita deste Município de Gararu - Sergipe.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO	16024	Secretaria Mun. de Esporte Juventude, Cultura e Turismo
ATIV./PROJETO / AÇÃO	2052	Incentivo as manifestações Culturais e Artístico
CLASS. ECONÔMICA	3390.39.00,00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSO	17040000/15000000	

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD**

determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II- multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei

supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 16/2022 que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo que a originou; não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93; **III** - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado através de portaria o servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 13 de abril de 2023.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
Valmir de Jesus Santos
CONTRATANTE**

FLAVIA ELIZANGELA A S SILVA
PRODUCOES E
EVENTOS:19961285000155

Assinado de forma digital por FLAVIA ELIZANGELA A
S SILVA PRODUCOES E EVENTOS:19961285000155
Dados: 2023.04.13 09:15:28 -03'00'

**FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUSA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS – ME
FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUSA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

ANEXO I

EMPRESA:	FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUSA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME					
CNPJ:	19.961.285/0001-55	FONE/FAX: (79) 3411-1778				
END.:	AV. FLORIANO PEIXOTO, Nº 33 - CENTRO - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA		E-MAIL: eletronicatiriricaset@hotmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL:	FLAVIA ELIZANGELA ALVES SOUSA SILVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
02/25	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA, TENSÃO 110; 220; 440, SILENCIADO, 2 EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO ESPECIFICAS, COM TRANSPORTE, ALÉM DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL. - DIÁRIA DE 12 HORAS COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA	SERVIÇO	UNIDADES	12	R\$ 3.129,89	R\$ 37.558,68
04/20	LOCAÇÃO DE TRIO DE GRANDE PORTE: CAVALO MECÂNICO DE 03 EIXOS, GRUPO DE GERADOR 180 KVA, DIMENSÕES, VEICULO LONGO DE CUMPRIMENTO MÍNIMO DE 18M, LARGURA MÍNIMA DE 2.60M, P.A DE FRENTE E FUNDO, 32 GRAVES DE 15, 16 MÉDIOS DE 12, 24 DRIVES TI, P.A DAS LATERAIS, 32 GRAVES DE 15, 16 MÉDIOS GRAVES DE 12, 24 GRAVES TI, PERIFÉRICO; 01 CONSOLE DIGITAL, 03 PROCESSADORES, 02 EQUALIZADORES, 02 MÓDULOS DE BATERIA, 02 POWER PLAY HÁ 4700, 01 POWER PLAY HÁ 8000, 12 MICROFONES SM 58, 12 MICROFONES SM 57, 01 KIT DE BATERIA, 01 MICROFONE ESPECIFICO PARA BUMBO, 02 MICROFONES SEM FIO, 16 PORTA PRO KROSS, 15 DIRECT	SERVIÇO	UNIDADES	02	R\$ 11.521,44	R\$ 23.042,88



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

BOX PASSIVO, 03 DIRECT BOX ATIVO, 18 GARRAS PARA MICROFONES, 18 PEDESTAIS, ILUMINAÇÃO, 12 REFLETORES, 12 MINI BROOT, RACK DE LUZ E MESA DE LUZ DIGITAL, O TRIO ELÉTRICO DEVERÁ ESTÁ ABASTECIDO DE COMBUSTÍVEL DE ACORDO COM CADA EVENTO SOLICITADO.					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--